

Volta Redonda, 21 de maio de 2020.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
 Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº 091/2020 – SMS/PMVR

EMENTA: Institui a criação do Grupo de Trabalho para elaborar propostas de reestruturação do Serviço Autônomo Hospitalar (SAH).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/1991 e n.º 1.819/1983 e Decreto n.º 14.402/2017.

#### RESOLVE:

1. Instituir, a criação do Grupo de Trabalho para elaborar propostas de reestruturação do Serviço Autônomo Hospitalar (SAH) – CNPJ nº 29.063.294/0001-82. O Grupo terá um prazo de 20 dias para apresentação do relatório final, sendo composto pelos seguintes servidores:

- SMS/PMVR:
  - 1- Diva Araujo Rodrigues – matr.: 419560
  - 2- Wellington Nascimento Esteves – matr.: 404195

- Procuradoria/PMVR:

- 1- Linez Costa Camargo – matr.: 384747

- Licitação/PMVR:

- 1- Mônica Valéria Pereira da Silva – matr.: 403741

- SAH/PMVR:

- 1- Luzia Maria de Souza Romanelli – matr.: 911

Volta Redonda, 22 de maio de 2020.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
 Secretário Municipal de Saúde

## SMMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EDITAL N.º 005/2020 - SMMA

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A  
 CNPJ/CPF: 08.343.492/0001-20

#### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, através da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, faz saber que celebrou TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N.º 001/2020 com a empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.343.492/0001-20, estabelecida na Av. Francisco Torres, S/N, Lote 01 e Lote 02, Bairro São Luiz, Volta Redonda, tendo como objetivo celebrado em 20 de fevereiro de 2020 cujo objetivo é a COMPENSAÇÃO da supressão de 559 (quinhentos e cinquenta e nove) indivíduos arbóreos, perfazendo o valor monetário de R\$ 648.440,00 (seiscentos e quarenta e oito reais, quatrocentos e quarenta reais).

Este Edital tem seus efeitos retroativos na data de 20 de fevereiro de 2020.

TCA N.º 002/2020.

Volta Redonda, 06 de abril de 2020.

Joaquim Leonardo da Silva Valim  
 Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

## CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DELIBERAÇÃO Nº 007/2020-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 19 de maio de 2020, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de janeiro de 2020, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 - CMDCA.

Ementa: Aprova o Plano de Aplicação de 2020 do FINAD.  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de maio de 2020.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD para o ano de 2020, conforme Plano de Ação 2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e previsão orçamentária.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 009/2020-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 19 de maio de 2020, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de fevereiro de 2020, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 010/2020-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.  
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 19 de maio de 2020, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de março de 2020, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 011/2020-CMDCA.

Ementa: aprovação aquisição de cestas básicas pelo FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 19 de Maio de 2020, e conforme previsto na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde

Público de Importância

Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria/MS n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.082, de 20 de março de 2020, que mantém a situação de emergência no âmbito do Município de Volta Redonda-RJ;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a assistência social foi classificada como serviço público essencial para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 3.º, § 3.º, II, do Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta o § 8.º do art. 3.º da Lei Nacional n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais são aqueles imprescindíveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da solidariedade social, em atenção a dignidade humana enquanto fundamento do Estado Democrático;

CONSIDERANDO que parcela considerável da população não dispõe de recursos

necessários para a aquisição de itens básico de alimentação e higiene, sendo estes direitos sociais básicos tais qual a assistência aos desamparados, cenário esse agravado pelo atual contexto de limitação da circulação de pessoas e limitação do exercício de atividades de geração de renda.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a abertura de processo administrativo, pelo Fundo para Infância e a Adolescência – FINAD, para aquisição de cestas básicas com recursos do Fundo, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à luz da Medida Provisória n. 961, de 6 de maio de 2020.

Art. 2º - As cestas básicas de que tratam esta Deliberação destinar-se-ão a famílias em atual situação de vulnerabilidade alimentar, não contempladas no respectivo mês por outra iniciativa municipal de fornecimento de cesta básica, desde que o núcleo familiar seja composto de:

I - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, exceto na modalidade internação, desde que inseridos no CadÚnico;

II – crianças de até 5 anos e 11 meses atendidas pelas Organizações da Sociedade Civil registradas nesse CMDCA, mediante prévia consulta, desde que inseridas no CadÚnico;

III – em havendo disponibilidade após o atendimento do público especificado nos incisos acima, de crianças de até 5 anos e 11 meses, desde que inseridas no CadÚnico e em grave situação de vulnerabilidade alimentar.

Art. 3º - A verificação das condicionantes listadas no art. 2º e a distribuição das cestas básicas ficará sob a responsabilidade técnica da equipe da Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda – SMAC, que atuará em conjunto a esse CMDCA e observadas as diretrizes deste.

Art. 4º - Deverá ser feito contato prévio com toda família pré-selecionada a receber a cesta básica objeto desta Deliberação, podendo, para tal, ser utilizado como intermediário a Organização da Sociedade Civil na qual é atendida, se for o

caso.

Art. 5º – Toda entrega de cesta básica deverá observar as seguintes condicionantes:

I – ser feito registro fotográfico do ato da entrega;

II - ser assinada declaração pelo responsável do recebimento da cesta, no qual declarará necessitar do alimento fornecido; de que é membro da família em questão; e de que, no respectivo mês, ainda não foi contemplado por outra iniciativa municipal congênere;

III – registrar, em documento específico, nome completo, CPF, endereço e telefone/celular para contato de quem recebeu a cesta básica; nome completo da

criança/adolescente; e constar assinatura de quem recebeu/retirou a cesta básica, bem como do profissional responsável pela entrega.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 012/2020-CMDCA.

Ementa: aprovação aquisição de kits de limpeza pelo FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 19 de Maio de 2020, e conforme previsto na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria/MS n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.082, de 20 de março de 2020, que mantém a situação de emergência no âmbito do Município de Volta Redonda-RJ;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a assistência social foi classificada como serviço público essencial para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 3.º, § 3.º, II, do Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta o § 8.º do art. 3.º da Lei Nacional n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n. 926/2020;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais são aqueles imprescindíveis ao atendimento das necessidades inadi-

áveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da solidariedade social, em atenção a dignidade humana enquanto fundamento do Estado Democrático;

CONSIDERANDO que parcela considerável da população não dispõe de recursos

necessários para a aquisição de itens básico de alimentação e higiene, sendo estes direitos sociais básicos tais qual a assistência aos desamparados, cenário esse agravado pelo atual contexto de limitação da circulação de pessoas e limitação do exercício de atividades de geração de renda.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a abertura de processo administrativo, pelo Fundo para Infância e a Adolescência – FINAD, para aquisição de kits de limpeza, constituído de máscara, sabonete, água sanitária e álcool gel 70º, limitado a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à luz da Medida Provisória n. 961, de 6 de maio de 2020, no contexto da pandemia internacional causada pela infecção humana pelo novo Coronavírus.

Art. 2º – Os kits de limpeza de que tratam esta Deliberação destinar-se-ão às famílias em atual situação de vulnerabilidade social contempladas pelas cestas básicas fornecidas através de recursos do FINAD.

Art. 3º – A distribuição das cestas básicas ficará sob a responsabilidade técnica da equipe da Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda – SMAC, que atuará em conjunto a esse CMDCA e observadas as diretrizes deste.

Art. 4º – Toda entrega de kits de limpeza deverá observar as seguintes condicionantes:

I – ser feito registro fotográfico do ato da entrega;

II - ser assinada declaração pelo responsável do recebimento do kit de limpeza, no qual declara necessitar do kit e de que é membro da família em questão e de que, no respectivo mês, ainda não foi contemplado por outra iniciativa municipal congênere;

III – registrar, em documento específico, nome completo, CPF, endereço e telefone/celular para contato de quem recebeu o kit de limpeza, nome completo da criança/adolescente, e constar do documento assinatura da pessoa que retirou o kit, bem como do profissional responsável pela entrega.

Volta Redonda, 19 de maio de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO  
 Presidente do CMDCA

## FURBAN FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 0014/2020-FURBAN/VR

#### TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO

#### ADMINISTRATIVO N.º 0078/2019-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa

### LF SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.

OBJETO: Alteração na planilha contratual e prorrogação do prazo de execução da obra de construção de pista para caminhada, manutenção de praça, vestiário, campo e quadra na Rua Visconde do Rio Branco, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.842,05 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.27.813.1009.4178/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO ADITIVA: 000053, de 20 de Abril de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I alíneas "a" e "b" e § 1º c/c art. 57,

§ 1º incisos I e VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0154/2019-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2020.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 0016/2020-FURBAN/VR

#### TERMO ADITIVO DE N.º 01

#### AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 0001/2020-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de Revitalização da Praça Roberto Pinho Soares, no Loteamento Volta Grande 3, Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0231/2019-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2020.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º 0018 /2020-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa N. G. LOPES DO VALE FUNDAÇÕES.

OBJETO: Prestação de Serviços de Sondagem à Percussão em Terreno (SPT – Standard Penetration Test) com fornecimento de Laudo de Sondagem, na Alameda U, Rua Helvécio Gomes Pimenta, n.º 232, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Dotação Orçamentária: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 000059, de 18 de Maio de 2020.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0081/2020-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2020.

Acompanhe o Volta Redonda  
 em Destaque pela internet  
[www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br)